L E I . . . . . Nº 11/66

Revogada pela Lei 9/68

SÚMULA - Estabelece isenções fiscais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, / aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

ART. 1º - Tôda indústria pioneira, sem similar ou congênere neste Município, que vier a se instalar, com caráter definitivo, em sua circunscrição territorial, gosará pelo prazo de cinco anos, a contar da expedição do respectivo alvará municipal, de isenção fiscal.

ART. 2º - Ficam isentas, pelo prazo de cinco anos, a contar do início do estaqueamento projetado, do pagamento do impôsto predial, todas as construções,/ com mais de três pavimentos, incluindo o térreo, que sejam edificadas no quadro urbano desta Cidade.

ART. 3º - A isenção aludida pelo artigo anterior beneficiará os prédios que estejam em construção ou forem iniciadas no corrente ano.

ART. 4º - A isenção fiscal de que trata esta lei, refere-se aos tributos, cujo lançamento e cobrança sejam da competência municipal.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de maio de 1.966.-

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL